CONTRATO Nº 32/2022 **ID 3680**
DL 18/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E WEBNETS SOLUÇÕES – EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, OAB/PR: 108417, em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. **Leonardo Silva Araújo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.998.159-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.319.369.0001-40, com sede na Avenida Paulista , nº 352, cj 64, Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01310-000, telefone: (11) 3288-2208, e-mail: celsogarcia@webnets.com.br neste ato representado pelo, Sr. **Celso Ricardo de Moura Garcia**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 341.104.658-93 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 13451/2022 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 11:58:45 -03'00'

Parágrafo primeiro: O desenvolvimento do website deverá atender as

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
01	1	Serviço	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período da utilização, Hospedagem e manutenção do site.

seguintes especificações:

a) Criar um novo layout para o Portal da Prefeitura, seguindo a identidade do Município e deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura;
b) O portal deverá ser responsivo, adequando seu conteúdo para diversos tamanhos possíveis de dispositivo mobile ou desktop;
c) Deverá ter aplicado técnicas SEO para que o conteúdo do site seja bem indexado em sites de busca como o Google;
d) Deverá ter recursos de acessibilidade como alteração de tamanho de fonte, alto contraste e navegação simplificada;
e) Deverá conter área dinâmica para exibição de links para sistemas externos, com opção de associar esses links à banners ou menus;
f) Área de apresentação das últimas notícias do município com opção de destacar as mais recentes;
g) Notícias categorizadas por departamento, permitindo navegação por categoria;
h) Notícias poderão trazer em seu conteúdo, textos, tabelas, links internos, links externos, fotos, arquivos e vídeos;
i) Apresentar todos os departamentos municipais, bem como seus endereços, horário de funcionamento, responsáveis e competências;
j) Links para redes sociais oficiais do município;
k) Recurso de busca própria para todo o conteúdo do site;
l) Central de contatos oficiais do município;
m) Área sobre a história do município;
n) Divulgação dos principais pontos turísticos do município;

Parágrafo segundo: O sistema de Gestão de Conteúdo deverá atender as seguintes especificações:

a) Deverá estar integrado ao site, de modo a atualizações de conteúdo refletirem no site em tempo real;
b) Deverá ter acesso individualizado de usuários, onde cada usuário terá suas credenciais;
c) Deverá ter perfil de usuário de modo a diferenciar usuários administradores de usuários restritos;
d) Deverá manter um histórico de acessos e ações de cada usuário através do próprio sistema, de modo a permitir auditorias sem que sejam necessárias solicitações específicas para a equipe técnica da contratada;

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Dados: 2022.04.04 11:59:00 -03'00'

e) Permitirem aos usuários a alteração de suas próprias senhas quando estiver logado, sem necessidade de intervenção de terceiros, bem como recurso de recuperar senha caso o usuário a tenha esquecido
f) Possuir recurso de desativar/ativar usuário;
g) Possibilitar o agendamento de conteúdo para manter um banco de dado de notícias prévias, que só venham a entrar no ar em data específica;
h) Possibilitar que notícias apareçam em múltiplas sessões;
i) Possuir repositório avulso e organizado por pasta para arquivos;
j) Possuir repositório avulso e organizado por pasta para imagens

Parágrafo terceiro: Demais Especificações:

a) A contratada fornecerá hospedagem para o projeto, em servidor localizado no Brasil, com garantia de SLA de 99,8%;
b) O projeto deverá ser submetido a rotinas diárias de backup, que serão de inteira responsabilidade da Contratada, seja na geração desses backups, seja sem eu eventual restabelecimento;
c) O projeto deverá ter processos de segurança contra SQL Injection e outros tipos de ataques;
d) A contratada deverá oferecer suporte em horário comercial via telefone, e-mail e whatsapp:
e) Deverá ainda manter ao menos um telefone para emergências (período de 24 horas, 7 dias por semana, todos os dias do ano), caso haja algum problema técnico urgente com o projeto fora do horário comercial;
f) A contratada deverá prover correções técnicas, sem custo adicional, caso as tecnologias utilizadas entrem em desuso ou deixem de ser interpretadas por novas versões de navegadores padrões de mercado;
g) Na ocasião de encerramento do contrato, ou a qualquer tempo a critério da Contratante, a contratada deverá oferecer o layout atualizado do website, os dados do projeto em arquivos que possibilitem importação, em formato de uso comum como CSV, XLS, SQL, TXT ou equivalente, fazendo com que a prefeitura continue usando o site criado pela contratada porém usando hospedagem própria;
h) Para As áreas de administração de conteúdo e gestão de manifestações a contratada deverá prover treinamento para os usuários elencados oportunamente pela contratante;
i) Fornecerá também um manual de uso para consulta dos usuários a qualquer tempo;
j) A contratada será responsável pela importação de conteúdo para p novo projeto, sendo fornecido pela contratante, credenciais de acesso ao banco de dados, FTP e arquivos e padrão comum de importação (CSV, XLS, SQL, etc) que possibilitem processos sistêmicos de importação;
k) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimentos em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 11:59:16 -03'00'

terceiros em geral e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer das informações Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros das quais possa tomar conhecimento durante a execução do contrato;

l) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
m) Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do contrato;
n) Notificar prontamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para remediar qualquer divulgação ou uso;
o) Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
p) Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa, ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acessos por força do serviço;
q) Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
r) Cumprir e obedecer a Política de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
s) Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;
t) 20 término do contrato, ou a qualquer tempo a
u) Informar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande toda e qualquer irregularidade observada;
v) Comunicar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por escrito qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;
w) Observar, no que couber o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

Parágrafo quarto: Inoperância:

a) Será considerado como tempo de inoperância, a partir da abertura do chamado técnico com a contratada, até o restabelecimento do link do

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 11:39:32 -03'00'

site às condições normais de operação, computado em minutos. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

b) O tempo Total de inoperância é a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês. O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

Parágrafo quinto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 018/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento. As solicitações serão conforme a necessidade da Prefeitura, as quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão desenvolvidos em cinco etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pela contratante, sendo:

a) Parametrização de recursos;
b) Treinamento;
c) Implantação;
d) Hospedagem;
e) Manutenção e Suporte

FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: **Thauana Padilha de Araújo**, decreto 6307/2022 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Dados: 2022.04.04 11:59:45 -03'00'

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da Assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento em virtude da homologação de processo licitatório do objeto em questão.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código reduzido	Funcional	Fonte
1082	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:00:01 -03'00'

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
g) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de
h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);
i) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Dados: 2022.04.04 12:00:12 -03'00'

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:00:30 -03'00'

CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 018/2022.

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:00:45 -03'00'

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande,
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2022.

P/Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Leonardo Silva Araújo
Secretário Municipal de Comunicação Social

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Dados: 2022.04.04 12:00:58 -03'00'

Celso Ricardo de Moura Garcia
WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

Termo de Referência

1.	OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

2.	ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	sv.	01	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período da utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R$ 9.000,00 (nove mil reais).

2.2. O desenvolvimento do website deverá atender as seguintes especificações:

2.2.1 Criar um novo layout para o Portal da Prefeitura, seguindo a identidade do Município e deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura;

2.2.2. O portal deverá ser responsivo, adequando seu conteúdo para diversos tamanhos possíveis de dispositivo mobile ou desktop;

2.2.3. Deverá ter aplicado técnicas SEO para que o conteúdo do site seja bem indexado em sites de busca como o Google;

2.2.4. Deverá ter recursos de acessibilidade como alteração de tamanho de fonte, alto contraste e navegação simplificada;

2.2.5. Deverá conter área dinâmica para exibição de links para sistemas externos, com opção de associar esses links à banners ou menus;

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:01:13 -03'00'

2.2.6. Área de apresentação das últimas notícias do município com opção de destacar as mais recentes;

2.2.7. Notícias categorizadas por departamento, permitindo navegação por categoria;

2.2.8. Notícias poderão trazer em seu conteúdo, textos, tabelas, links internos, links externos, fotos, arquivos e vídeos;

2.2.9. Apresentar todos os departamentos municipais, bem como seus endereços, horário de funcionamento, responsáveis e competências;

2.2.10. Links para redes sociais oficiais do município;

2.2.11. Recurso de busca própria para todo o conteúdo do site;

2.2.12. Central de contatos oficiais do município;

2.2.13. Área sobre a história do município;

2.2.14. Divulgação dos principais pontos turísticos do município;

2.3. O sistema de Gestão de Conteúdo deverá atender as seguintes especificações:

2.3.1. Deverá estar integrado ao site, de modo a atualizações de conteúdo refletirem no site em tempo real;

2.3.2. Deverá ter acesso individualizado de usuários, onde cada usuário terá suas credenciais;

2.3.3. Deverá ter perfil de usuário de modo a diferenciar usuários administradores de usuários restritos;

2.3.4. Deverá manter um histórico de acessos e ações de cada usuário através do próprio sistema, de modo a permitir auditorias sem que sejam necessárias solicitações específicas para a equipe técnica da contratada;

2.3.5. Permitirem aos usuários a alteração de suas próprias senhas quando estiver logado, sem necessidade de intervenção de terceiros, bem como recurso de recuperar senha caso o usuário a tenha esquecido

2.3.6. Possuir recurso de desativar/ativar usuário;

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:01:26 -03'00'

2.3.7. Possibilitar o agendamento de conteúdo para manter um banco de daod de notícias prévias, que só venham a entrar no ar em data específica;

2.3.8. Possibilitar que notícias apareçam em múltiplas sessões;

2.3.9. Possuir repositório avulso e organizado por pasta para arquivos;

2.3.10. Possuir repositório avulso e organizado por pasta para imagens.

2.4. Demais Especificações:

2.4.1. A contratada fornecerá hospedagem para o projeto, em servidor localizado no Brasil, com garantia de SLA de 99,8%;

2.4.2. O projeto deverá ser submetido a rotinas diárias de backup, que serão de inteira responsabilidade da Contratada, seja na geração desses backups, seja sem eu eventual restabelecimento;

2.4.3. O projeto deverá ter processos de segurança contra SQL Injection e outros tipos de ataques;

2.4.4.A contratada deverá oferecer suporte em horário comercial via telefone, e-mail e whatsapp;

2.4.5. Deverá ainda manter ao menos um telefone para emergências (período de 24 horas, 7 dias por semana, todos os dias do ano), caso haja algum problema técnico urgente com o projeto fora do horário comercial;

2.4.6. A contratada deverá prover correções técnicas, sem custo adicional, caso as tecnologias utilizadas entrem em desuso ou deixem de ser interpretadas por novas versões de navegadores padrões de mercado;

2.4.7. Na ocasião de encerramento do contrato, ou a qualquer tempo a critério da Contratante, a contratada deverá oferecer o layout atualizado do website, os dados do projeto em arquivos que possibilitem importação, em formato de uso comum como CSV, XLS, SQL, TXT ou equivalente, fazendo com que a prefeitura continue usando o site criado pela contratada, porém usando hospedagem própria;

2.4.8. Para As áreas de administração de conteúdo e gestão de manifestações a contratada deverá prover treinamento para os usuários elencados oportunamente pela contratante;

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:01:39 -03'00'

2.4.9. Fornecerá também um manual de uso para consulta dos usuários a qualquer tempo;

2.4.10. A contratada será responsável pela importação de conteúdo para p npvp projeto, sendo fornecido pela contratante, credenciais de acesso ao banco de dados, FTP e arquivos e padrão comum de importação (CSV, XLS, SQL, etc) que possibilitem processos sistêmicos de importação;

2.4.11. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimentos em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer das informações Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros das quais possa tomar conhecimento durante a execução do contrato;

2.4.12. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;

2.4.13. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do contrato;

2.4.14. Notificar prontamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para remediar qualquer divulgação ou uso;

2.4.15. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

2.4.16. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa, ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acessos por força do serviço;

2.4.17. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;

2.4.18. Cumprir e obedecer a Política de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:01:53 -03'00'

controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

2.4.19. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;

2.4.20. Informar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande toda e qualquer irregularidade observada;

2.4.21. Comunicar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por escrito qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;

2.4.22. Observar, no que couber o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

2.5. Inoperância:

2.5.1. Será considerado como tempo de inoperância, a partir da abertura do chamado técnico com a contratada, até o restabelecimento do link do site às condições normais de operação, computado em minutos. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

2.5.2. O tempo Total de inoperância é a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês. O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Solicitação justifica-se na necessidade da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande fazer a divulgação de informações e serviços prestados, em seus departamentos em site oficial com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes, assim cumprindo os deveres de publicidade e transparência.

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:02:08 -03'00'

4. DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá entregar os serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento. As solicitações serão conforme a necessidade da Prefeitura, as quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

4.2. Os serviços serão desenvolvidos em cinco etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pela contratante, sendo:

a) Parametrização de recursos;
b) Treinamento;
c)Implantação;
d) Hospedagem;
e) Manutenção e Suporte

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:02:23 -03'00'

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.2. Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893 Dados: 2022.04.04 12:02:36 -03'00'

7.8. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitnate, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.9.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Dados: 2022.04.04 12:02:49 -03'00'

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá a vigência de 6 (seis) meses contar da data da sua assinatura, podendo ser reincidido a qualquer momento em virtude da homologação de processo Licitatório do objeto em questão.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2022.

Thauana Padilha de Araújo
Fiscal do contrato
Decreto n° 6307/2022

Leonardo Silva Araújo
Secretário Municipal de Comunicação Social
Decreto n° 6246/2022

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Dados: 2022.04.04 12:03:01 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 68/2022		**Licitação: 18/2022 - DL**		**Data da Homologação: 30/03/2022**					
Fornecedor: 15128 - WEBNETS SOLUCOES - EIRELI									
1	02-02-0194	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo periodo de ultilização, hospedagem e manutenção de site.		SV	1,000	0,0000	9.000,0000	9.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1,000			9.000,00	

Fazenda Rio Grande, 4 de Abril de 2022.

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR:34110465893
Dados: 2022.04.04 14:05:51 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.549.967/0001-50;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Nara Regina Bressan, Matrícula nº 351.356;
FISCAL TÉCNICO: Ângelo Schiochet Junior, Engenheiro Civil – CREA-PR 97.230/D, Matrícula nº 352.648;
GESTORA: Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula nº 352.145;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 03/2021;
PROTOCOLO: 60870/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 217/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
VALOR: R$ 1.373.897,37 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022 ID 3680

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI;
CNPJ: 12.319.369.0001-40;
OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Thauana Padilha de Araújo - Decreto 6307/2022;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 18/2022;
PROTOCOLO: 13451/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da data da Assinatura;
VALOR: R$ 9.000,00 (Nove mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022 ID 3673

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.825/0001-06;
OBJETO: "Prestação de serviços de coleta seletiva e resíduos verdes e entulhos, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive de reserva técnica), bem como, mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Thays Barbosa Vargas, matrícula 350282;
FISCAL TÉCNICO: Evelyn Moro Mendes, matrícula 358995;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2022;
PROTOCOLO: 13762/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R$ 1.010.658,78 (um milhão dez mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e setenta e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2022.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020 - ID 3395

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI;
CNPJ: 33.698.177/0001-62;
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 22/2020;
PROTOCOLO: 4086/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 26/03/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo período de 12 (três) meses compreendendo o período de 26/03/2022 a 26/03/2023;
VALOR INCLUSO: O Valor Incluso referente ao reajuste é de R$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), resultando no valor mensal atualizado de R$ 3.858,54 (Três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por idoso;
VALOR ANUAL: Para o contrato Global Anual, considerando 144 idosos a serem atendidos o valor fica em R$ 555.629,80 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), tendo um acréscimo de R$ 54.144,00 (Cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais);
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022.

Coordenação de Contratos